



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

No XXI - nº 1430 – Carnaubais, Quarta-feira, 23 de Março de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

Lei Complementar nº 485, de 23 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos professores efetivos do quadro do magistério público municipal, consoante a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos Professores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, pela aplicação do índice de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) recepcionando o idêntico índice de reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Fica o concedido aumento salarial no percentual de 33,24%, a todos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Carnaubais/RN, atualizando em consonância com o reajuste do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º O aumento concedido no dispositivo acima, reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Carnaubais/RN, sendo implantado de forma integral com base no salário vigente em janeiro, da seguinte forma:

I – 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir do mês de março/2022, para os professores;

II – 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de março/2022, para as demais categorias da educação,

Parágrafo 1º. Os valores correspondentes aos retroativos dos professores – referente às competências de janeiro e fevereiro – serão pagos em 02 (duas) parcelas, livres de juros e correção monetária. Sendo a primeira no mês de outubro e a segunda em novembro do presente ano.

Parágrafo 2º. Não haverá pagamento relativo a possíveis valores retroativos de que sejam titulares as demais categorias da educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de março de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF

PROCESSO Nº 160301/2022

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 10.477.835/0001-90, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) , para a Prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais, ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 23 de março de 2022

Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO